

**ANEXO 7: RESOLUÇÃO SMA 16,
DE 3-4-2007**

**Dispõe sobre a organização do Sistema Estadual
de Florestas SIEFLOR no âmbito da Secretaria do
Meio Ambiente**

RESOLUÇÃO SMA – 16, DE 3-4-2007

Dispõe sobre a organização do Sistema Estadual de Florestas - SIEFLOR no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e dá outras providências

O Secretário do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

O disposto nos artigos 5º, 6º e 10 do Decreto Estadual 51.453, de 29-12-2006, que cria o Sistema Estadual de Florestas - SIEFLOR;

A necessidade de detalhar as atribuições dos órgãos executores do SIEFLOR, visando sua efetiva implementação; e

As considerações e propostas emanadas das diretorias do Instituto Florestal e da Fundação Florestal,

Resolve:

Artigo 1º - Compete ao Instituto Florestal, nos termos do que estabelece o artigo 6º do Decreto 51.543-2006, o controle, administração e custeio das atividades relacionadas ao desenvolvimento de projetos de pesquisa nas unidades do SIEFLOR, incluídos os bens móveis a eles relacionados.

Parágrafo único - Cabe ao Instituto Florestal a gestão de parcerias com instituições de pesquisa ou de financiamento para programas e projetos de pesquisa desenvolvidos nas unidades do SIEFLOR.

Artigo 2º - Compete à Fundação Florestal, nos termos do artigo 5º do Decreto 51.543-2006, o controle, a administração e a gestão financeira, operacional e técnica das unidades do SIEFLOR, mediante:

- I. as ações e atividades previstas no artigo 3º da Lei 5.208, de 1º de julho de 1986, que institui a Fundação Florestal;
- II. a operacionalização do Plano de Produção Sustentada - PPS, conforme disposto no artigo 9º e Anexo 2 do Decreto Estadual 51.453-2006;
- III. a elaboração, execução e custeio dos Planos Operativos Anuais das unidades do SIEFLOR, que deverão prever todas as atividades relacionadas com o desenvolvimento de seus diversos programas de gestão, aos quais serão vinculadas a previsão de recursos de custeio, manutenção e investimento;
- IV. a celebração de contratos, convênios, termos de cooperação técnica e

outras avenças, relacionadas com o desenvolvimento de programas de gestão e manejo das unidades do SIEFLOR, com exceção daqueles previstos no parágrafo único do artigo 1º da presente resolução;

V. a elaboração e aprovação do plano de trabalho relativo à aplicação de recursos oriundos de compensação ambiental em unidades de conservação integrantes do SIEFLOR, resultantes de licenciamento ou de ajustamento de conduta, bem como a gestão e acompanhamento da aplicação dos recursos, excetuados aqueles relativos à pesquisa científica, que permanecem de responsabilidade do Instituto Florestal;

VI. a gestão e implantação de programas e projetos resultantes de parcerias e ou de repasses de recursos de instituições financiadoras, com exceção daqueles previstos no parágrafo único do artigo 1º da presente resolução;

VII. a elaboração, gestão, implantação e execução dos Planos de Manejo das unidades do SIEFLOR;

Artigo 3º - Nos termos do que autoriza a legislação vigente, poderá ser efetivado o afastamento de servidores do Instituto Florestal junto à Fundação Florestal.

Parágrafo único - Os funcionários do Instituto Florestal que prestam serviços nas unidades do SIEFLOR e não forem afastados junto à Fundação Florestal permanecerão com o vínculo funcional junto ao citado Instituto.

Artigo 4º - O Instituto Florestal deverá apresentar à Fundação Florestal, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da edição da presente resolução, a relação dos bens móveis que, mediante cessão de uso, serão utilizados na gestão administrativa das unidades que compõem o Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR, cuja guarda e manutenção será de responsabilidade da Fundação Florestal, consoante estabelece o artigo 5º do Decreto 51.543-2006.

Artigo 5º - Os recursos advindos do Plano de Produção Sustentada - PPS, de que trata o artigo 9º do Decreto 51.453-2006 deverão ser distribuídos entre o Instituto Florestal e a Fundação Florestal na proporção de 20% (vinte por cento) para o Fundo de Despesa do Instituto Florestal e 80% (oitenta por cento) para a Fundação Florestal.

Artigo 6º - A fim de que o gerenciamento das unidades integrantes do SIEFLOR

possa ser exercido de forma harmônica entre os órgãos executores indicados no artigo 3º, inciso III do Decreto 51.453-2006, fica instituído o Conselho Gestor do SIEFLOR, com as seguintes atribuições:

- I. elaborar o planejamento estratégico do SIEFLOR, visando atingir os objetivos previstos no seu instrumento de criação;
- II. definir prioridades e compatibilizar as agendas dos programas de gestão, pesquisa e administração das Unidades de Conservação;
- III. propor melhorias nos instrumentos de gestão e na estrutura organizacional do SIEFLOR;
- IV. promover a integração interinstitucional e resolver questões operacionais relacionadas à gestão do SIEFLOR.

Artigo 7º - O Conselho Gestor do SIEFLOR terá a seguinte composição:

- I. Diretor Geral do Instituto Florestal;
- II. Diretor Executivo da Fundação Florestal;
- III. Diretores das seguintes diretorias técnicas do Instituto Florestal:
 - a) Divisão de Dasonomia;
 - b) Divisão de Florestas e Estações Experimentais;
 - c) Divisão de Reservas e Parques Estaduais.
- IV - Diretores das seguintes diretorias da Fundação Florestal:
 - a) Diretoria de Operações;
 - b) Diretoria de Assistência Técnica;
 - c) Diretoria Administrativa e Financeira.
- V - Representante do Gabinete da Secretaria do Meio Ambiente.

Parágrafo único - O Conselho possui caráter deliberativo no âmbito de suas atribuições, tendo direito a voto os membros indicados nos incisos I, II e V do artigo 7º.

Artigo 8º - Sem prejuízo da imediata implementação do SIEFLOR, o Conselho deverá

elaborar seu regimento interno, que será publicado por meio de resolução do Secretário do Meio Ambiente.

Artigo 9º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.